

O Fenômeno da Tributação e o Sistema Tributário Nacional

A tributação atravessa todos os aspectos da vida civil, da atividade econômica e financeira, trata-se de função essencial à correspondência entre os gastos governamentais e sua financeirização. A arrecadação estatal de recursos suficientes ao seu sustento, seja na forma luxuosa e inconsequente de Luis XIV, seja à maneira mais enxuta dos Estados neoliberais contemporâneos, pode se dar de diversas maneiras, sendo a tributação a mais relevante atualmente no Ocidente. O Estado pode intervir na atividade econômica diretamente, através de empresas estatais – como um player, e do monopólio econômico, ou indiretamente, através da cobrança de valores sobre situações determinadas legalmente – a esta segunda opção dá-se o nome de tributação.

A tributação é um fenômeno, rastreado desde os tempos romanos e talvez mais longínquos, que se ampara na cobrança, pelo Estado, de valores sobre as atitudes e as atividades de seus tutelados. A tributação detém um efeito *expropriatório* sobre os bens e valores dos indivíduos contribuintes, sendo espécie de *expropriação legal*. Trata-se do ato de se exigir tributos – quantias devidas em favor do Estado, cuja destinação pode ser claramente delimitada (como o exemplo hodierno das taxas, no Brasil) ou não haver destinação específica (como os impostos).

A criação e administração da ação tributária não deve ser entendida exclusivamente como forma de arrecadação de receita para a ação estatal. A despeito do forte debate entre economistas, juristas e gestores, a tributação também é instrumento de intervenção econômica e relevante articulação para o desenvolvimento da política econômica praticada pelo Estado. Como exemplo desta ação, pode-se destacar o papel dos impostos de importação e exportação, bem como do imposto sobre operações financeiras – especialmente no que tange ao envio de remessas de recursos ao exterior, tais impostos são exemplos clássicos sobre os efeitos da *parafiscalidade*, ou da política econômica e monetária do Estado Brasileiro.

Espera-se um efeito natural de resistência à intervenção no domínio dos contribuintes, sendo tal efeito social responsável por culminar ou enfurecer setores sociais ao ponto da busca pela transformação social, a exemplo da Revolução Francesa, do *Boston Tea Party* e, ainda mais remotamente, da declaração da Carta Magna, imposta ao então Rei João sem Terra – em nota, vale apartar que há quem se refira à resistência à tributação como um passo fundamental nas sociedades modernas ocidentais para a instituição da representação popular e para o reconhecimento dos direitos individuais e coletivos (direitos humanos). A despeito da tiranização da tributação, a demanda de qualificação na cobrança de tributos gerou efeitos fundamentais à garantia do Estado Democrático de Direito, prezando pela transparência e pelo *accountability*, vertical e horizontal, da ação estatal.

O fenômeno da tributação não é isolado e a intervenção na vida econômica não é possibilitada a toda e qualquer situação. Em verdade, é inconveniente ao Estado e à sociedade a tributação desarrazoada das ações dos

indivíduos por ele tutelados, gerando como possíveis efeitos negativos a impraticabilidade de certas atividades econômicas, bem como o consequente empobrecimento populacional e, ainda, a impossibilidade da ação estatal (déficit público).

À luz do estabelecimento das ações/atividades que poderiam ser tributadas, surgiu a necessidade de análise da relevância da atividade econômica ou do montante de recursos envolvidos em sua realização. Assim, a partir de medidores e índices de riqueza inseridos em eventos economicamente relevantes, confirma-se a capacidade de tributação sobre a ação. Convencionou-se entre os tributaristas que as atividades/atitude da vida econômica que são relevantes, segundo os padrões econômicos, à tributação seriam: a **renda**, o **consumo** e a **propriedade**.

Direito Tributário e Tributação

O Direito Tributário é o ramo do direito **público** que estuda o regramento e a procedimentalização da **tributação**.

O estudo do Direito Tributário perpassa a **Legislação Tributária**, que, segundo o art. 96, CTN (Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/66) nos informa, compreende o conjunto de **Leis, Tratados e Convenções Internacionais, decretos e normas regulamentares** que versem sobre matéria tributária ou sobre relações jurídicas tributárias.

Para se completar o rol do art. 96, soma-se aos documentos mencionados o **Sistema Constitucional Tributário**, arts. 145 a 162, da Constituição Federal e todo o conteúdo informativo, principiológico, mandatário e operacional presente na Constituição Federal.

Assim, o conjunto de **leis, tratados, convenções, decretos e normas (Legislação Tributária)** aliado ao **Sistema Constitucional Tributário**, forma o **Sistema Nacional Tributário**.